



ANEXO IV
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº. 021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO GOVERNO DA BAHIA E A ACFBA - ASSOCIAÇÃO CIVIL FILHOS DE BARBARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº 200, plataforma III, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-003 neste ato representado pelo seu titular SR. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 01387468-34, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019, publicado no D.O.E. De 09/02/2019, doravante denominado CONTRATANTE e a **ACFBA - ASSOCIAÇÃO CIVIL FILHOS DE BARBARA**, CNPJ nº 12.802.172/0001-68, Inscrição Estadual nº 20222426790, Inscrição Municipal nº 362.223/001-33, situado na Rua Cajaíba, nº 01, Daniel Lisboa, Salvador/BA – CEP 40.283-270, com Estatuto Social, arquivado em 27/07/2021, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador/BA, sob nº 44876-1, livro A:0, pág. 0, selecionada por meio do Chamamento Público nº 006/2021, Processo Administrativo SEI nº 021.12970.2021.0001853-29, neste ato representada pelo SRº **ROBERTO EDUARDO ALVES DE SANTANA**, portador do documento de identidade nº 407685111, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 866.461.845-34, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, Processo administrativo SEI nº 021.12970.2022.0002458-53 que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração consistirá na execução de projeto **"Litoral Sul: Riquezas Tradicionais"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE** repassará à **ACFBA - ASSOCIAÇÃO CIVIL FILHOS DE BARBARA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 499.951,60 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.119/0.319	5917	33.50.41.00	3.21.0007- SESOL
			44.50.42.00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco Bradesco**, agência nº **3072**, conta corrente nº **0002616-6**, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 700,00 [setecentos reais], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
4. Quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

1. Indicação dos créditos orçamentários;
2. Alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

1. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
3. Manter escrituração contábil regular;
4. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
6. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
7. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
9. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
11. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC CELEBRANTE, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
12. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;
13. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
14. Destacar a participação do Governo do Estado e da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
16. Comunicar à SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
17. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
18. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

1. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
2. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
3. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
4. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
5. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
6. Proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
7. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
9. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
10. Providenciará consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
11. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Efon Batista Lima, matrícula 21.602.423, designado pela Portaria nº 057 de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/06/2022, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Adricele Milene Santos dos Reis, matrícula 92.007.757, Mônica Oliveira de Carvalho Pinto, matrícula 92.002293, Ivana Maria Valle Souza Almeida, matrícula 21.220.863, Anelize Barbosa dos Santos, matrícula 21.615.284, designada pela Portaria nº 055 de 09 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/06/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 12 meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a. Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- b. Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC CELEBRANTE apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b. Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b. Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

1. Vedar a transferência de novos recursos;

2. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subseqüentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são de titularidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, podendo essa, ao final da execução do Termo de Fomento, transferir os remanescentes para a OSC, quando forem úteis à continuidade do projeto e a execução de ações de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

1. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a. Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b. O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
2. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a. Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b. Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
3. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE:

- a. Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- b. Apreçar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.
- c. Apreçar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
2. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
3. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
5. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
6. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ROBERTO EDUARDO ALVES DE SANTANA
ACFBA - ASSOCIAÇÃO CIVIL FILHOS DE BARBARA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 021/2022

Edital de Chamamento Público nº 006/2021 Finalidade da Seleção: Seleção de OSC's visando a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte - SETRE para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento,

CATEGORIA DA PARCERIA

Economia Criativa e novas tecnologias

LINHA DA PARCERIA

Linha 2

LOTE DE ABRANGÊNCIA

Lote G Itabuna e Litoral Sul

MUNICÍPIOS DE ITABUNA E ILHÉUS

IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO CIVIL FILHOS DE BARBARA

CNPJ: 12.802.172/0001-68

Data de Criação: 15/07/2010

Endereço: Rua Cajaíba Trav Cajaíba nº 1 Daniel Lisboa Salvador-BA

Telefone: 982255988

Endereço eletrônico (e-mail): rechilieubordado@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Roberto Eduardo Alves de Santana

Endereço: Av. 7 de Setembro nº 1884 Apt 402 Corredor da Vitoria

Endereço eletrônico (e-mail): rechilieubordado@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 4.076.851-11

CPF: 866.461.845-34

A. OBJETIVA DA PARCERIA

Projeto: LITORAL SUL, riquezas tradicionais .

Visa fortalecer o artesanato baiano com a inserção de 60 novas beneficiárias no ofício do bordado de rechilieu e bordados desfiados , em uma ação de produção e comercialização das peças que serão bordadas. E promover oficinas de culinária Ancestral para 40 beneficiários(a) através do Programa Onjé Darugbô que consiste no ensinamento de 12 pratos da culinária de senzala para que esses novos profissionais de culinária também sejam inseridos no mercado de trabalho ou desenvolvam ações autônomas no ramo gastronômico .

Ambas as ações levarão as 100 beneficiárias(a) ao incremento de renda através de um trabalho digno .

B. OBJETIVO DA PARCERIA

A Associação Civil Filhos de Barbara foi fundada em julho de 2010 com a missão de zelar pela matriz africana ,no tocante a seu povo , cultura , religiosidade e sustento . Além de ser a mantenedora do Ilê Axé Ya Oníra . Sob os cuidados do BABALORIXÁ Roberto de Iansã , rapidamente a ACFBA se engajou a formar um corpo administrativo , contábil e jurídico e lançou-se em editais sendo contemplada em vários , e com grande reconhecimento dos seus trabalhos por parte da sociedade , principalmente pelas características sempre de empreendedorismo , chegando alguns projetos a reconhecimento internacional .

Entre os projetos do nosso portfólio, encontram-se os de especial destaque, que são os que envolvem o RECHILIEU E BORDADOS ANCESTRAIS, com todo o seu regate cultural e econômico.

Presenteamos a Bahia com um despertar de uma de suas antigas artes, o bordado de rechilieu, além de ter capacitado e gerado renda a mais de 300 mulheres em SALVADOR E INTERIOR DO ESTADO, sendo 80 % desse público mulheres negras e 70 % mulheres de candomblé. Nossos projetos foram apoiados pelas SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE, PETROBRAS, SDR/CAR, FUNTRAD, FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS E IPAC .

Secretarias como Sepromi e Secult também são responsáveis pelo grande apoio a um dos nossos mais celebrados projetos o ONJÊ DARUGBÔ onde levamos cultura gastronômica ancestral , comida de senzala, a 11 territórios de identidade do estado capacitando mais de 300 beneficiários .

Iremos levar nossa expertise para transformar a vida desses novas beneficiárias através do bordado e da culinária .

C. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

ACFBA passou a ser uma referência na capacitação dessa técnica com amplo reconhecimento de instituições como patrocínio desta Setre, Funtrad, IPAC, Car e SDR, com repercussão em reportagens nacionais pela BAND Nacional, além de além de ser reportado em pagina inteira do jornal A Tarde e inúmeros sites causando grande visibilidade em mídia para a ação como para seus apoiadores.

Em Novembro de 2021 fizemos o encerramento do Edital do trabalho decente 20/19 com um grandioso desfile no SHOPPING BELA VISTA, terceiro maior Shopping da cidade de Salvador e um dos maiores do norte e nordeste, com forte repercussão em mídia . Tivemos outros apoiadores como a Loja Coreto Criativo onde podemos vender nossas peças sendo essa uma experiência fantástica , além de termos sido apoiado pela maior radio FM da Bahia a Piatã em , tudo isso graças a credibilidade desse nosso programa de geração de renda através do bordado que já teve inúmeras versões , todas comprovadamente vitoriosas e isso abriu portas para investidores e apoiadores .

- Nosso projeto prevê capacitação e desenvolvimento da renda, mas vamos muito além disso estaremos a promover valorização profissional e a mudança na visão da relação de trabalho , a busca sim de trabalho porém de um trabalho decente . Queremos levar essa oportunidade a população do Litoral Sul , concentrando nosso trabalho em comunidades carentes dos municípios Itabuna e Ilhéus .
- Este é um projeto com um diferencial muito grande pois além da capacitação profissional ou do incremento de renda , estamos ali a valorizar o ser humano e sua cidadania , sua autoestima , reciclando sua consciência de que é preciso trabalhar e gerar renda porém com segurança, equidade social e dignidade . Fazer dessas mulheres, mulheres economicamente produtivas além de estarmos preservando nossa cultura ancestral do antigo bordado do rechilieu .
- Tanto na parte de bordado como na área da gastronomia ancestral , onde precisamos fortalecer nossas raízes , nossos costumes e saberes gastronômicos e transformar isso em renda , através da economia criativa . E por isso promoveremos uma oficina para 20 pessoas em Itabuna e outra oficina para mais 20 pessoas em Ilhéus utilizando o programa ONJÊ DARUGBÔ , que é outro grande sucesso do nosso portfólio , tendo este já chancela Internacional e que consiste em aulas praticas de 12 pratos da culinária ancestral baiana tais como: sarapatel, xim –xim de bofe , farofa d'água, galinha de molho pardo, rabada, quiabada, moqueca de ovo, mugunzá, pirão de leite com carne seca roupa velha, efó e feijoada. Tal programa tem a real capacidade geração de renda por conta da demanda por esses pratos antigos e que uma vez tradicionalmente bem elaborados tem clientela certa no nosso estado tanto pelos baianos legítimos como pelo turismo gastronômico , e esse território do Litoral Sul tem tudo haver com essa proposta devido a seu aporte turísticos valendo a pena capacitar essas pessoas .

METAS

- 1.1 60 mulheres serão capacitadas .
- 2.1 Aulas praticas de bordados de rechilieu por 12 meses
- 2.2 Aulas praticas de bordados desfiados por 12 meses
- 3.1 Será realizado 01 seminário sobre o TRABALHO DECENTE
- 3.2 Será realizada a 01 oficina de Gestão , associativismo e cooperativismo Solidário
- 4.1 Oficinas de culinaria ancestral programa ONJÊ DARUGBÔ onde 40 pessoas serão capacitadas .
- 5.1 Serão realizadas 01 feiras para vendas das peças
- 6.1 Certificação
- 5.2 Será realizado 01 desfile de encerramento com as peças

D. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1 : Habilitação de 60 mulheres em bordados de rechilieu e outros bordados

Ação 2 : As beneficiárias receberão aulas de bordados de rechilieu e bordados desfiados por 12 meses

Ação 3 : Seminário sobre TRABALHO DECENTE

Um seminário ao sexto mês será realizado para total compreensão por parte das beneficiárias do sentido e dos direitos que trazem o exercício do Trabalho decente .

Ação 4: Oficina de Gestão, associativismo e cooperativismo Solidário

Ação 5: Oficinas de Culinária ancestral onde serão ministrados 12 pratos da culinarias ancestral baiana habilitando 40 beneficiarios em culinária ancestral baiana.

Ação 6 : Venda das peças

01 feiras serão feitas para venda das peças produzidas e toda renda sera revertida para as beneficiárias .

Ação 7: Desfile de encerramento

A ACFBA produzirá um desfile de moda com as melhores peças produzidas no projeto .

Ação 8: Certificação

A ACFBA fornecerá certificado de conclusão do curso de recheilieu e bordados desfiados para as beneficiárias concluintes e certificação para os concluintes da Culinaria Ancestral

E. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1 :	Capacitar 60 mulheres em bordados de rechilieu e desfiados e capacitar 40 beneficiarias(o) em culinaria ancestral
Critério de aceitação:	Nesta ação os critérios verificados serão através de lista de presença das beneficiárias, e com no mínimo de 70% de participação
Ação 2 :	Realizar 02 aulas semanais com 03 horas cada, de práticas de bordados de rechilieu e desfiados no período de 12 meses
Critério de aceitação:	Nesta ação os critérios verificados serão através de lista de presença das beneficiárias, e com no mínimo 70% participação
Ação 3 :	Realizar 01 seminário de 03 h sobre TRABALHO DECENTE
Critério de aceitação:	Nesta ação os critérios verificados serão através de lista de presença das beneficiárias, registro fotográficos,e com no mínimo 70% de participação.
Ação4:	Realizar 01 oficina de 4h, Gestão , associativismo e cooperativismo solidário
Critério de aceitação:	Nesta ação os critérios verificados serão através de lista de presença das beneficiárias, registro fotográficos, e com no mínimo 70% de participação.
Ação 5:	Realizar uma Oficina de Culinária ancestral em cada município , de 20 h onde serão ministrados 12 pratos da culinarias ancestral baiana
Critério de aceitação:	Nesta ação os critérios verificados serão através de lista de presença das beneficiárias, registro fotográficos, certificados e com no máximo 70% de participação.
Ação 6:	Realização de 01 feira serão feitas para venda das peças produzidas e toda renda sera revertida paras as beneficiarias
Critério de aceitação:	Nesta ação os critérios verificados serão através registro fotográficos
Ação 7:	Realizar 01 desfile de moda com as melhores peças do projeto
Critério de aceitação:	Nesta ação os critérios verificados serão através de registro fotográficos
Ação 8:	Fornecer certificado de conclusão do curso de recheilieu e bordados desfiados para as beneficiarias concluintes e certificação para os concluintes da Culinaria Ancestral
Critério de aceitação:	Nesta ação os critérios verificados serão através de registro fotográficos e certificados, com no mínimo 70% de concluintes

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Para a realização do projeto serão utilizadas aulas teóricas e práticas, instrutoras capacitadas, kits individuais de costura, insumos , além alugueis de espaços para o as oficinas e moradia dos instrutores .

Aulas práticas de bordado e rechilieu e desfiados:

As aulas de bordado e rechilieu e desfiados serão realizadas da seguinte forma: beneficiarias à maquina de custura , sob comando de instrutores , para produção dos desenhos , cobertura de cordão , debuches e confecção das peças , desfio dos panos e , tramas e confecção das peças .

Oficinas de bordados :

As oficinas serão momentos de construção coletiva que abordarão as temáticas de autogestão, associativismo e cooperativismo solidário . Para realização das oficinas serão utilizados todos os maquinários e aviamentos previstos no plano de trabalho vão sendo ensinado pelos instrutores o domínio das máquinas e bastidores de maneira geral e depois um a um beneficiárias por beneficiárias etapas previstas no nosso cronograma.

Oficinas de culinária :

As oficinas serão momento de construção coletiva , onde serão ministrados a receita e a confecção de 12 pratos da culinária ancestral baina , comida de senzala ainda difundida nas cozinhas atuais mas também hávera o resgate de pratos muito antigos hoje pouco difundidos .

Seminários:

Aulas expositiva com participação interativa das beneficiarias

Feira:

A feira será realizadas em 01 dia com um total de 06 h para vendas das peças produzidas pelas beneficiárias do projeto. Um local será definido para realização da feira em um dos dois municípios onde as peças serão expostas para venda e os valores arrecadados serão somados

Ação 4:	Indicador 6. Qtd. de Oficinas realizadas	Oficina	Lista de presença; Registro Fotográfico												01		Alcance da Meta: Igual a 100% meta cumprida Menor que 100% meta descumprida
Ação 5:	Indicador 7. Qtd. de Oficinas realizadas	Oficina 1 em cada município	Lista de presença; Registro Fotográfico							20H							Alcance da Meta: Igual a 100% meta cumprida Menor que 100% meta descumprida
Ação 6:	Indicador 8. Qtd. de feira realizada	Feira	Registro Fotográfico;												01		Alcance da Meta: Igual a 100% meta cumprida Menor que 100% meta descumprida
Ação 7:	Indicador 9. Qtd. ddesfile	Oficina	Registro Fotográfico												01		Alcance da Meta: Igual a 100% meta cumprida Menor que 100% meta descumprida
Ação 8:	Indicador 1 certificação	Feira	Registro Fotográfico;												01		Alcance da Meta: Igual a 100% meta cumprida Menor que 100% meta descumprida em face do número de concluintes.

H. EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal
1	Coordenação Técnica	1	MEI	Flexível
2	Instrutor	2	MEI	Flexível
3	Apoio	2	MEI	Flexível
TOTAL		5		

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

RECEITAS E DESPESAS													
1. Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1 Recursos Recebidos	349.966,06	0,00	0,00	0,00	149.985,54	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	499.951,60
Recursos	349.966,06	0,00	0,00	0,00	149.985,54	0,00	499.951,60						
2. Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1 Remuneração da equipe													
2.1.1.1 Salários	8.829,03	8.829,03	8.829,03	8.829,03	8.829,03	8.829,03	6.940,97	6.940,97	6.940,97	6.940,97	6.940,97	6.940,97	94.800,00
Subtotal (Remuneração da equipe)	8.829,03	8.829,03	8.829,03	8.829,03	8.829,03	8.829,03	6.940,97	6.940,97	6.940,97	6.940,97	6.940,97	6.940,97	94.800,00
2.2 Custos Diretos													
2.2.1 Aluguéis	2.028,20	2.028,20	2.028,20	2.028,20	2.028,20	2.028,20	4.013,45	4.013,47	4.013,47	4.013,47	4.013,47	4.013,47	36.250,00
2.2.2 Tercios	6.630,88	6.630,88	6.630,88	6.630,88	6.630,88	6.630,88	5.986,07	5.986,05	5.986,05	5.986,05	5.986,05	5.986,05	75.301,60
2.2.3 Lanches	10.929,90	10.929,90	10.929,90	10.929,90	10.929,90	10.929,90	4.637,10	4.637,10	4.637,10	4.637,10	4.637,10	4.637,10	93.942,00
2.2.4		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)	19.618,98	19.618,98	19.618,98	19.618,98	19.618,98	19.618,98	14.636,62	14.636,62	14.636,62	14.636,62	14.636,62	14.636,62	205.893,60
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1 Manutenção	132.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.058,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	132.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.058,00
2.4 Custos Indiretos													
2.4.3 Aluguel	5.320,00	5.320,00	5.320,00	5.320,00	5.320,00	5.320,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	45.600,00
2.4.9 Despesas Correntes	2.520,00	2.520,00	2.520,00	2.520,00	2.520,00	2.520,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	21.600,00
Subtotal (Custos Indiretos)	7.840,00	7.840,00	7.840,00	7.840,00	7.840,00	7.840,00	3.360,00	3.360,00	3.360,00	3.360,00	3.360,00	3.360,00	67.200,00
Despesas	168.376,01	36.318,01	36.318,01	36.318,01	36.318,01	36.318,01	24.997,59	24.997,59	24.997,59	24.997,59	24.997,59	24.997,59	499.951,60

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO I	1ª PARCELA (Pagamento no primeiro mês)	2ª PARCELA (Pagamento no sexto mês)
CUSTEIO	R\$ 217.908,06	R\$ 149.985,54
INVESTIMENTO	R\$ 132.058,00	R\$0,00
TOTAL	R\$ 349.966,06	R\$ 149.985,54

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS					
	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	M. domestica c/móvel 30	30	R\$ 2.700,00	R\$ 81.000,00	Imprescindível ao bordado
2	Overlock industrial	2	R\$ 2.029,00	R\$ 4.058,00	Acabamento de costura
3	Reta Industrial	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00	Imprescindível a costura
4	Bordadeira 4 agulha	2	R\$ 21.200,00	R\$ 42.400,00	Indispensável bordado ponto cheio
		36	R\$ 28.229,00	R\$ 132.058,00	

Salvador, de de 2022.

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
1.	Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação edivulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.
3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.

M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponente
	Salvador, / /2022		ROBERTO EDUARDO ALVES DE SANTANA		

P. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado

Data: / /	Data: / /	Data: / /
Assinatura: Nome Matrícula	Assinatura Nome Matrícula	Assinatura: Nome Matrícula

Salvador, / /2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Alves de Santana, Usuário Externo**, em 29/06/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos, Secretário**, em 30/06/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 30/06/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00049566048** e o código CRC **D4F004CD**.